Prefeitura Municipal De Taquarituba

Contabilidade

Relatório Mensal De Tributos 2

Convênios

Extratos 4

Licitação

Extratos 5

Secretaria

Decretos 6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO
CNPJ: 04.321.699/0001-42
Telefone:
Celular: (14) 9990-69530
E-mail: albosc20@hotmail.com
Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba
CNPJ: 50.345.842/0001-53
Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656
Celular: (14) 9990-69530
E-mail: apaetaquarituba@gmail.com
Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação Atlética Villa Clube
CNPJ: 49.801.587/0001-27
Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656
Celular: (14) 9990-69530
E-mail: associacaovillaclube@gmail.com
Rua Itapetininga, nº 293 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"
CNPJ: 08.794.239/0001-92
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9965-08434
E-mail: asadeq.luzdavida@hotmail.com
Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ: 10.462.524/0003-10
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (11) 9888-89868
E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br
Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010
São Paulo - SP
Site: www.santamarcelinacultura.org.br

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata
CNPJ: 12.164.664/0001-75
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: apatataquarituba@gmail.com
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba
CNPJ: 03.054.260/0001-38
Telefone: (14) 3762-2766
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba
CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba
CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba
CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp
CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba
CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba
CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba
CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Contabilidade

Relatório Mensal De Tributos

Prefeitura Municipal de Taquarituba
Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Bairro Novo Centro
46634218/0001-07 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL	3.550.950,95	357.813,46	3.908.764,41
1112.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL	363.187,17	59.240,25	422.427,42
1113.03.1.1.01.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	863.198,44	231.671,29	1.094.869,73
1113.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	266.065,03	110.221,87	376.286,90
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL - SIMPLES NACIONAL	886.089,45	189.527,16	1.075.616,61
1114.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.160.073,39	314.597,92	1.474.671,31
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.246,31	1.590,87	2.837,18
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABEL. EM HORÁRIO ESPECIAL	14,06	0,00	14,06
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.611,67	2.004,05	4.615,72
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	50.730,53	10.601,66	61.332,19
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE FUNC. DE ESTAB. COMERCIAL, INDUST. E PREST SERV.	27.824,33	32.323,08	60.147,41
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.428,64	0,00	1.428,64
1121.01.0.1.08.00	RECEITAS DE FEIRA LIVRE	1.883,27	0,00	1.883,27
1121.01.0.1.09.00	RECEITA DE ZONA AZUL	24.849,00	0,00	24.849,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.241,03	2.318,07	3.559,10
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	7.684,89	1.041,53	8.726,42
1122.01.0.1.00.01	TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	TAXA DE EXPEDIENTE	18.828,96	8.672,18	27.501,14
	Sub Total	7.227.907,12	1.321.623,39	8.549.530,51
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.927.171,80	3.264.138,43	16.191.310,23
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	49.897,49	2.185,97	52.083,46
	Sub Total	12.977.069,29	3.266.324,40	16.243.393,69
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	11.553.559,55	2.590.207,21	14.143.766,76
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	5.758.961,14	841.940,37	6.600.901,51
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	78.205,49	17.806,09	96.011,58
	Sub Total	17.390.726,18	3.449.953,67	20.840.679,85
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.073.558,79	-1.343.255,56	-7.416.814,35
	Sub Total	-6.073.558,79	-1.343.255,56	-7.416.814,35

Prefeitura Municipal de Taquarituba
Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Bairro Novo Centro
46634218/0001-07 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	31.522.143,80	6.694.645,90	38.216.789,70

Taquarituba, 31 de maio de 2024

Éder Miano Pereira
Prefeito Municipal

Nayara Maria Vieira
Contadora - CRC: 337931/SP

Wellington Krepski
Tesoureiro

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Convênios

Extratos

INAPLICABILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. **OBJETO:** Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Taquarituba e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba, objetivando a transferência de Recursos Financeiros no valor de R$100.000,00 provenientes de Emendas Parlamentar Federal nº 202444790005, para Custeio da Entidade. RATIFICAÇÃO: Conforme Previsto No Artigo 29 Caput, Da Lei 13.019/2014 E Alterações E Considerando Os Termos Retro Referidos, Resumidos Na Não Aplicação De Chamamento Público Para Celebração De Termo De Fomento Com A Entidade "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITUBA" CNPJ Nº 50.345.842/0001-53 RATIFICO O Termo De Inaplicabilidade De Chamamento Público E AUTORIZO A Celebração Supracitada No Objeto. Publique-Se Nos Termos Do Artigo 32, Da Lei 13.019/2014 E Alterações, E Que Seja Emitida A Respectiva Nota De Empenho. Taquarituba, 06 de Junho de 2024 Eder Miano Pereira - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. 4° ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021. OBJETO: *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento mão-de-obra, devendo a equipe contar com número suficiente para a produção de alimentos, limpeza das cozinhas e dos espaços que possam vir a ser utilizados para armazenamento, distribuição aos alunos e toda a logística para o bom funcionamento, a fim de atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do Município de Taquarituba, para o período de 12 meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação"*. **ORIGEM:** Pregão Presencial n° 083/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. **CONTRATADA:** STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ nº 19.891.214/0001-23. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação da execução e vigência contratual por 90 (noventa) dias, de 21/05/2024 a 19/08/2024, perfazendo o valor mensal de R$ 297.663,59 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais, e cinquenta e nove centavos) e o valor total estimado de R$ 892.990,77 (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais, e setenta e sete centavos) para o período, conforme pareceres e justificativas. **EMBASAMENTO LEGAL:** L.F. nº 8.666/93 e alterações no artigo 57, II. Taquarituba (SP), 21 de maio de 2024. Éder Miano Pereira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 189, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação das consignatárias junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com as consignatárias, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;

II - a aquisição de cartão de crédito;

III - a aquisição de cartão benefício.

Artigo 2º. Excluído o desconto compulsório, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, em conformidade com a Lei Federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos; 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos; e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1º. Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§2º. As contratações de consignações facultativas previstas neste Decreto, quando insuficiente, o saldo disponível de margem por ocasião da superveniência de nova consignação obrigatória ou facultativa, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão benefício;

II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito;

III - amortização de empréstimos e financiamentos;

IV – demais descontos.

§ 3º. A base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR proporcional (sobre o salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário) - desconto previdenciário*35% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens.

Artigo 3º. Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela consignatária interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

Artigo 4º. Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,

II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Artigo 5º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

II - consignatário: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

III - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

IV - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

V - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

VI - consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII – operador contratado: Pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados.

VIII - cartão benefício: instrumento de pagamento pré-pago ou pós-pago que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6º. Os consignatários deverão se cadastrar junto à municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da consignatária para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para as consignações facultativas em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

Artigo 7º. A habilitação para o processamento das consignações facultativas de que tratam este Decreto, torna necessário o cadastramento do ente consignatário junto ao sistema de processamento de margens e averbação conveniado ao consignante.

§ 1º. Toda operação realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções emitidas pelos devidos órgãos reguladores que, para tal fim, sejam editadas.

§ 2º. A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da consignatária e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

§ 3º. Fica excluído do § 2º os casos de refinanciamento ou nova consignação realizada na mesma instituição financeira ou administradora e operada de cartão em que ocorrer a liquidação do contrato, mediante termo de compromisso assinado pelo servidor e a instituição financeira interessada, responsabilizando-se pelo valor do débito gerado e que em caso de duplicidade de averbação, serão cancelados os descontos realizados em folha.

Artigo 8º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

I - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

II – O operador contratado disponibilizará softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao munícipio ou ao servidor público. O cálculo da margem consignável será na forma do § 3º do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

III – É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

IV – Quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do § 3º do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

V - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9º. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Parágrafo único. O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito das instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto nº 167, de 21 de maio de 2024.

P.M. de Taquarituba, 06 de junho de 2024.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa

TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto nº 189, de 06 de junho de 2024,

I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;

II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ nº 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, nº 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**;

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto nº 189/2024.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto nº 189/2024, em especial do artigo 2º e 5º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até 10 (dez) dias, úteis, dos valores consignados à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem, quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 189/2024, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

Parágrafo Sexto: O operador contratado refere-se a pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados. Fica sob a responsabilidade do operador contratado a disponibilização de softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao munícipio ou ao servidor público.

Parágrafo Sétimo: É facultativa a utilização da intermediação do operador contratado para a contratação de créditos consignados pelos servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATÁRIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmadas.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁSULA QUINTA: O presente Convênio obedece às regras contidas no Decreto nº 189/2024, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de20xx.

CONSIGNATÁRIA_____

MUNICÍPIO_____